



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 188/2026

O Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais de sua competência, delegadas pela Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Legislação pertinente, AUTORIZA, por este ato, abertura de Procedimento Administrativo, mediante a aplicação de Dispensa por Justificativa e cumprimento das demais disposições necessárias previstas na legislação própria vigente.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material médico-hospitalar.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário
1	10,0	CX	Agulha Rosa 40x12 c/100	16,00
2	10,0	CX	Agulha Verde 30x8 c/100	17,00
3	10,0	CX	Agulha 13x4,5 c/100	12,00
4	250,0	UN	Cateter Intravenoso Abocath 22	1,09
5	250,0	UN	Cateter Intravenoso Abocath 24	1,09
6	250,0	UN	Scalp 23	0,39
7	250,0	UN	Scalp 21	0,41
8	100,0	UN	Soro Fisiológico 0,9 nacl 500ml	6,25
9	400,0	UN	Soro Fisiológico 0,9 nacl 250ml	5,55
10	800,0	UN	Soro Fisiológico 0,9 nacl 100ml	4,40
11	700,0	UN	Equipo Macrogotas 1,5m COMPLETO	0,95
12	4,0	UN	Lanterna Clínica Luz amarela	41,00
13	60,0	UN	Papel Lençol descartável 70x50cm	13,99
14	100,0	CX	Luva de procedimento não cirúrgico sem pó tam. PP . c/100	31,10
15	200,0	CX	Luva de procedimento não cirúrgico sem pó tam. P . c/100	31,10
16	100,0	CX	Luva de procedimento não cirúrgico sem pó tam. M . c/100	31,10
17	50,0	CX	Luva de procedimento não cirúrgico sem pó tam. G . c/100	31,10
18	17,0	PC	Atadura elástica 8CM X 2,2M PCT/12	14,04
19	17,0	PC	Atadura elástica 12CM X 2,2M PCT/12	24,00
20	17,0	PC	Atadura elástica 5CM X 2,2M PT/12	13,00
21	200,0	UN	Espéculo Vaginal Descartável não estéril TAM. PEQUENO	2,17





22	200,0	UN	Espéculo Vaginal Descartável não estéril TAM. MEDIO	2,17
23	4,0	UN	Fixador citológico Spray 100ml	14,40
24	50,0	UN	Gel Condutor de exame 300ml	7,99
25	20,0	UN	Sonda Uretral N 14 descartável	1,15
26	200,0	UN	Fita Micropore hipoalérgica branca 1,2X10	2,40
27	200,0	UN	Fita Micropore hipoalérgica branca 2,5X10	2,98
28	200,0	UN	Fita Micropore hipoalérgica branca 5X10	5,98
29	4,0	UN	Otoscópio com estojo	161,00
30	350,0	CX	Fita reagente HGT- ONcall Plus C/50	25,15
31	200,0	UN	Lençol descartável TNT 200mm x 90cm	1,15
32	200,0	UN	Lençol descartável TNT 220mm x 90cm	2,20
33	100,0	UN	Adaptador de soro 25mm	0,82
34	4,0	UN	Embalagem para esterilização tipo bobina, 10CM x 100MTS	59,00
35	4,0	UN	Embalagem para esterilização tipo bobina, 20CM x 100MTS	127,00
36	400,0	UN	Envelope de esterilização de autoclave 15cm x 25cm	0,80
37	200,0	UN	Envelope de esterilização de autoclave 25cm x 35cm	1,98
38	200,0	UN	Envelope de esterilização de autoclave 9cm x 26cm	0,65
39	4,0	UN	Caixa térmica 20 litros com TERMOMETRO 22LITROS	344,00
40	50,0	PC	COMPRESSA 10X10 13FIOS PCT/500	78,00
41	800,0	PC	COMPRESSA 7,5X7,5 13FIOS PCT/10	0,98

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor	LASLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 54.586.028/0001-81 RUA ALVARES CABRAL , 1000 PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO, RS 99050-070	



Valor Total produto/serviço	R\$45.559,68
-----------------------------	--------------

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mercadoria mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 5 dias

RECURSO FINANCEIRO:

Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Dispensa por Justificativa correrá a conta:

Órgão	Unidade	Fonte de Recurso	Despesa
SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – VINCULADOS UNIAO	2600	4203

1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente demanda refere-se à aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares, destinados à utilização nos atendimentos e procedimentos realizados pela rede municipal de saúde, sendo itens indispensáveis para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o Município aguarda a realização de procedimento licitatório para registro de preços, a ser realizado por meio do CONSISA, com a finalidade de suprir a demanda de materiais médico-hospitalares. Contudo, conforme declaração a ser anexada ao processo, o referido procedimento encontra-se em fase de elaboração, não havendo, até o momento, ata de registro de preços ou instrumento contratual vigente que possibilite a aquisição dos itens necessários.

Destaca-se, ainda, que o Município não possui pregão ou outro instrumento contratual vigente para fornecimento dos materiais objeto da presente demanda, impossibilitando a aquisição por meio dos instrumentos atualmente disponíveis.

Os materiais solicitados são essenciais para a manutenção dos atendimentos e procedimentos realizados pelas unidades e serviços de saúde, sendo indispensáveis para o adequado funcionamento da rede municipal.

Dessa forma, a não aquisição dos referidos materiais poderá ocasionar desabastecimento, comprometimento dos atendimentos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Assim, a aquisição mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços, sendo dimensionada para suprir a necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde até a conclusão do procedimento licitatório regular.

2. Justificativa da Escolha dos Fornecedores que Orçaram

Para fins de composição de preços e verificação da compatibilidade dos valores praticados no mercado, foram solicitados orçamentos junto a três empresas especializadas no fornecimento de materiais médico-hospitalares, com capacidade técnica e comercial para atender às especificações exigidas pela Administração.

As empresas consultadas foram:

EDISON LUIZ SCHONHORST – ME – CNPJ: 00.744.718/0001-92;

NOELI VIEIRA DISTRIB. DE SOROS E EQUIP. MED. LTDA – CNPJ:

01.733.345/0001-17;

LASLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ:





54.586.028/0001-81.

Os fornecedores foram selecionados por atuarem no ramo de fornecimento de materiais médico-hospitalares, possuírem capacidade de atendimento da demanda e disponibilidade dos produtos em prazo compatível com a necessidade apresentada.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor

A empresa selecionada foi a LASLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 54.586.028/0001-81 que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com valores compatíveis com os praticados no mercado, atendimento integral às especificações técnicas exigidas e por apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

A escolha levou em consideração, além do menor preço, a qualidade do material ofertado, a confiabilidade do fornecedor, a regularidade do produto junto aos órgãos competentes e a capacidade de entrega, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

4. Justificativa de Preço

A justificativa de preço foi elaborada com base em pesquisa de mercado formal, realizada mediante a obtenção de orçamentos junto a fornecedores do ramo pertinente, especializados no fornecimento de materiais odontológicos.

A pesquisa contemplou empresas com capacidade técnica para fornecimento dos itens, considerando as especificidades do objeto e os padrões necessários para utilização nos procedimentos odontológicos realizados pelo Município.

Verificou-se que os valores apresentados pelas empresas consultadas são convergentes entre si, apresentando variação dentro de margem aceitável de mercado, o que afasta a ocorrência de sobrepreço ou preços inexequíveis.

Ressalta-se que, além do critério de menor preço, foram considerados aspectos qualitativos relevantes, tais como a qualidade do material, procedência, confiabilidade do fornecedor e adequação técnica do produto, fatores essenciais para o atendimento do interesse público. Dessa forma, conclui-se que o preço contratado está compatível com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

5. Fundamentação Legal e Justificativa da Contratação

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação restringir-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

No caso em questão, o Município aguarda a realização de procedimento licitatório para registro de preços por meio do CONSISA, destinado à aquisição dos materiais médico-hospitalares necessários à manutenção das atividades da rede municipal de saúde. Contudo, conforme declaração a ser anexada ao processo, o respectivo procedimento encontra-se em fase de elaboração, inexistindo, até o momento, ata de registro de preços ou instrumento contratual vigente para atendimento da presente demanda.

Além disso, o Município não dispõe de pregão ou outro instrumento contratual vigente para fornecimento dos materiais necessários, circunstância que gera risco de desabastecimento e



comprometimento da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Destaca-se que a presente aquisição possui caráter transitório e emergencial, sendo dimensionada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período necessário até a conclusão do procedimento licitatório regular.

Ademais, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação observará os instrumentos legalmente admitidos para a espécie, respeitadas as condições da proposta selecionada e da legislação aplicável.

6. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

No presente caso, entende-se dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, por se tratar de aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares de consumo, com especificações usuais de mercado e necessidade imediata, devidamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda é claramente definida, não havendo necessidade de estudos aprofundados para sua caracterização, sendo possível a contratação direta com base nas informações disponíveis, na pesquisa de preços realizada e na documentação que instruirá o processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa por Justificativa conforme previsto no Art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 23 de setembro de 2026.

CLÓVIS PROVENSI ROMAN
Prefeito